



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO –
COMDCAI**

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

PARECER

Ao Projeto de Lei N° 354 / 2022.

Autoria: Vereador RAIFF MATOS.

Ementa: DISPOE sobre a proibição de apresentações com músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências.

I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei N° 354/2022, de autoria do senhor **Vereador Raiff Matos**, que tem por objetivo apresentações com músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art. 56, e seus incisos, do Regimento Interno, desta Augusta Casa, a análise e emissão de parecer sobre os aspectos de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Sala da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso – COMDCAI,
em 19 de junho de 2023.


Vereador WALLACE OLIVEIRA

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2800
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO –
COMDCAI**

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

II – Fundamentação

O Projeto de lei N° 354/2022, de iniciativa do Vereador Raiff Matos, visa proibir apresentações com músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.

Vale ressaltar que a lei Orgânica do Município de Manaus, assegura no Art.8, incisos I e II, competência para legislar sobre o assunto, assim como o Art.17 da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegura essa proteção as crianças, aos adolescentes, e ainda, o dispositivo no Art.227, da Constituição Federal, sobre o dispositivo elencados no referido Projeto de lei.

Portanto, digno de acolhida por esta comissão e, em sendo assim, o Projeto de Lei N° 354/2022, não vislumbra qualquer impedimento, uma vez que o mesmo encontra sustentação contido no Regimento Interno desta Augusta Casa, assim como destacamos ser meritório o Projeto de Lei, em tela.

Desta forma, ressaltamos que a matéria, em tela, já tramitou por outras comissões, vindo a receber pareceres favoráveis para sua tramitação, dentro da sua normalidade, pela sua grandeza, relevância e cunho social para a municipalidade da cidade de Manaus, ora em que passamos a emitir nosso voto.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos de parecer **Favorável**, pelo prosseguimento do Projeto de Lei N° 354/2022, de autoria do senhor Vereador RAIFF MATOS.

Sala de Reunião da Comissão Da Criança, do Adolescente e do Idoso – COMCDAI,
em 19 de junho de 2023.

Vereador **WALLACE OLIVEIRA**